

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar n.º 005/93 e/ou com a Lei Complementar n.º 009/96.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal MAGNO INÁCIO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 1.024,00 (Um mil e vinte e quatro reais), conforme estabelecido nos Incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar n.º 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 216/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a reativação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar n.º 005/93 e/ou com a Lei Complementar n.º 009/96.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica reativado a remuneração do servidor público municipal ANTONIO JONES VICENTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o valor de R\$ 1.609,70 (Um mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar n.º 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 184/01 de 02/10/01.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 799/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 21 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu § 1º da Lei n.º 772/02 de 21 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo.

ARTIGO 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão no período de 01 de outubro de 2002 à 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - A partir de 01 de janeiro de 2003, os subsídios dos Vereadores, bem como dos ocupantes do cargo de Presidente e Primeiro Secretário, retornarão aos valores fixados pela Lei n.º 772 de 21 maio de 2002.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

SEV
Drei
sas

os 6
Reg
123
bro
Rele
Mun
Cria
caça

ART. 4.3 - Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade, nascimento e endereço) deverão ser corrigidos no dia e local de realização da prova escrita, exceto quanto à omissão do nome que deverá ser objeto de recurso.

ART. 4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

ART. 4.5 - São de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo seletivo nas publicações do Jornal Diário MS, mantido continuamente de seu conteúdo para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

ART. 4.6 - A comissão deprovida a respeito do recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir do término do prazo para recurso, sendo a decisão irrevogável.

ART. 4.7 - DA PROVA

ART. 4.8 - O concurso consistirá de prova Escrita de caráter eliminatório.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual disciplinará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinar os recursos que o serviço de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei revogarão a data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de julho de 2002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 799/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002.

**“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 772
DE 21 DE MAIO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo –
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando as atribuições que
lhe são conferidas por Lei, etc. etc .etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO-MS APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu § 1º da Lei nº 772/02 de 21 de Maio de 2.002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º * Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)”.
(Faint watermark of the coat of arms is visible in the background)

“§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo”.

ARTIGO 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão no período de 01 de outubro de 2.002 à 31 de dezembro de 2.002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2.003, os subsídios dos Vereadores, bem como dos ocupantes do cargo de Presidente e Primeiro Secretário, retornarão aos valores fixados pela Lei n.º 772 de 21 maio de 2.002.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro 2.002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2.002

Prof. Antônio Jerônimo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
Na data acima e afixado no local de costume.

José Oliveira Fleury
JOSÉ OLIVEIRA FLEURY
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 065/2002
DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 004/2002.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei N.º 004/2002, "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 772 DE 21 DE MAIO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º * Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)".

"§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo".

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão no período de 01 de outubro de 2.002 à 31 de dezembro de 2.002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2.003, os subsídios dos Vereadores, bem como dos ocupantes do cargo de Presidente e Primeiro Secretário, retornarão aos valores fixados pela Lei n.º 772 de 21 maio de 2.002.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro 2.002.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 14 de Outubro de 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE N.º 004/2.002 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002.

“ Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 772 de 21 de maio de 2.002, e dá outras providências”.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º * Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)”.
:

“§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo”.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão no período de 01 de outubro de 2.002 à 31 de dezembro de 2.002.

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2.003, os subsídios dos Vereadores, bem como dos ocupantes do cargo de Presidente e Primeiro Secretário, retornarão aos valores fixados pela Lei n.º 772 de 21 maio de 2.002.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro 2.002.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

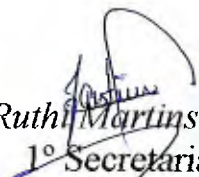
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 14 de Outubro de 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Cleudemide Ferreira de Freitas
Vice-Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1º Secretária


Zenilda Gregório de Souza
2º Secretária


Antonio Carlos Castelo Branco
Vereador


Elcio Padovan Correia
Vereador


André Luis Bacala Ribeiro
Vereador


Josué Nogueira Martinez
Vereador

APROVADO

VOTOS 08

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 14 / 10 / 2002


Carlos Mario Pinheiro
Vereador


SECRETARIA


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 14 de outubro 2.002.

Excelentíssimo Senhores Vereadores,


Tendo em vista análise da 5ª Inspeção Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a necessidade de adequação deste Legislativo ao Limite com gastos de Pessoal instituído pela Lei Complementar n.º 101/2000 combinado com parágrafo 1º da Artigo 29-A da Constituição Federal que preconiza que os gastos com Pessoal do Poder Legislativo não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) das receitas, diante dessa realidade e com intuito de cumprirmos com as obrigações constitucionais, esta Mesa Diretora apresenta ao colendo Plenário, o Projeto de Lei n.º 004/2002 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 772/2002, para análise e demais providências.

Esclarecemos que a referida propositura propõe a redução temporária dos subsídios dos Nobres Vereadores, dos atuais R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) e os subsídios do Presidente e 1º Secretário de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) respectivamente, para R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) respectivamente.

Pelo exposto, rogamos aos Nobres Edis que a referida propositura seja aprovado em sua forma original e que a mesma seja tramitada nesta Casa em regime de Urgência-Urgentíssima.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta casa Legislativa, que ao final seja deliberado e aprovado na forma regimental.

É a nossa exposição de motivos.


José Milton de Souza
Presidente


Cleudene de Ferreira de Freitas
Vice-Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária


Zenilda Gregório de Souza
2ª Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 772/02 DE 21 DE MAIO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).”

“§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.


Prof. Antonio Acácio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo -- MS, 22 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 428/ 2.002.

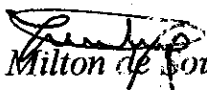
Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 065/02 de 14 Outubro de 2002, com cópia em anexo o Projeto de Lei de n.º 004/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.

PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

NESTA

RM

